



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA N°4552/2015-GP.**

**Dispõe sobre a utilização racionalizada de veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Pará pelos Oficiais de Justiça.**

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Constantino Augusto Guerreiro** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o teor da solicitação encaminhada pelo SINDOJUS – Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, quanto a normalização dos veículos oficiais pelos Oficiais de Justiça;

**Considerando** a necessidade de atualizar os procedimentos de controle interno e disciplinar o uso da frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**Considerando** o disposto no inciso III, do art. 28, da Lei Estadual n°. 6.969/2007, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Externa (GAE) devida exclusivamente aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, com nova redação estabelecida pela Lei Estadual n°. 7.790, de 09 de janeiro de 2014;

**Considerando** a atual conjuntura econômica, a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Pará e a necessidade de readequação financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Juiz Diretor do Fórum, conforme necessidade devidamente justificada, poderá disponibilizar os veículos terrestres oficiais e as embarcações oficiais da respectiva Comarca para uso pelos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, com a observância do art. 5º, § 1º, da Portaria n°. 2614/2014-GP, nos seguintes casos:

I – Para diligências coercitivas e/ou restritivas em que exista emprego de força policial:

- a) Condução coercitiva;
- b) Prisão civil;

- c) Busca e apreensão de coisas e de pessoas;
- d) Afastamento do lar em medidas protetivas ou medidas protetivas compulsórias.

II – Para diligências comuns nas zonas rurais, assim entendidas as localidades fora do perímetro urbano, estradas vicinais e não asfaltadas, nos Termos Judiciários e nas Comarcas contíguas e em casos de Comarcas interioranas, e mesmo nas áreas não atendidas por transporte coletivo.

§ 1º. As diligências descritas no inciso I deste artigo serão preferencialmente efetivadas em veículos e embarcações oficiais; podendo, em alguns casos, diante da necessidade concreta ou indisponibilidade dos referidos veículos, serem cumpridas em veículos próprios dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores.

§ 2º. As diligências previstas no inciso II deste artigo serão realizadas em veículos e embarcações oficiais, conforme a disponibilidade.

§ 3º. Para realização das diligências previstas nos incisos I e II deste artigo, os veículos oficiais deverão ser requeridos ao Juiz Diretor do fórum ou quem as vezes fizer com antecedência de 48 horas.

**Art. 2º.** A Gratificação de Atividade Externa (GAE), prevista no art. 28, inc. III, da Lei Estadual nº. 6.969/2007 percebida pelos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores deverá custear as despesas com combustível nas hipóteses de utilização de veículo próprio, ou quando for utilizado veículos oficiais para cumprimento de diligências previstas no inciso II do art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Será responsabilizado o Oficial de Justiça que utilizar indevidamente os veículos oficiais, ou causar danos ao bem público, por inobservância de normas de direção de veículos, conforme estabelecido em lei;

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém(Pa), 23 de outubro de 2015.

**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

